



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1.786, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

“Regulamenta os honorários de sucumbência dos advogados públicos, conforme o disposto na Lei Complementar nº184/2022 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 72, inciso VI e 100, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga/MG;

DECRETA:

Art. 1º- Os valores do Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS, referentes ao recebimento de honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judiciais em que a Administração Direta, do Município de Igaratinga-MG for parte, serão distribuídos na sua totalidade entre o Procurador-Geral do Município e os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Advogado Público do Município, lotados na Procuradoria-Geral do Município, de forma igualitária no dia 15º dia útil de dezembro de cada ano.

Art. 2º- As percentagens relativas aos honorários devidas aos advogados públicos pela cobrança judicial da dívida ativa do município passarão a ser pagas pelo executado nas proporções fixadas no título judicial.

§1º- Não pode haver, em hipótese alguma, cobrança de honorários em acordos e parcelamentos administrativos se a dívida ativa ainda não estiver ajuizada ou protestada.

§2º- A percentagem de honorários fixadas no título judicial não será paga aos advogados públicos, antes do recolhimento, aos cofres públicos, do total da dívida objeto da execução.

Art. 3º- Os honorários serão depositados em conta bancária específica denominada “honorários” para posterior transferência aos titulares de direito.

Art. 4º- Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

I- Os valores pagos, a título de honorários advocatícios, oriundos do pagamento de débitos devidamente constituídos em dívida ativa, inclusive em caso de protesto e dação em pagamento, nos termos da legislação municipal;

II- Os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Igaratinga-MG, seja parte;

III- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Igaratinga-MG.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

Art. 5º- Os valores de que trata a presente Lei serão repassados aos seus titulares na forma e prazo fixados.

§1º- O rateio se dará de forma anual, conforme os ditames desta lei, e dar-se-á publicidade anualmente aos valores rateados entre os Advogados Públicos efetivos e o Procurador-Geral, quando for o caso, através de publicação própria em Diário Oficial do Município, com demonstrativo firmado pelo Secretário Municipal de Finanças.

§2º- Cabe à Secretaria competente proceder a retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos na forma do § 1º, cujo produto desta arrecadação caberá à União, nos termos do Art.153, III, c/c Art.158, I, da Constituição Federal.

§3º- Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelos Advogados Públicos efetivos, nos termos desta lei, não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

§4º- Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 26 de agosto de 2022.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal